



COMUNICADO

PPA

2016 - 2019

A SECRETARIA da CMO encaminha as seguintes orientações para elaboração de emendas ao Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016–2019:

- As emendas serão oferecidas sobre as seguintes partes do projeto de lei:
 - Texto do projeto de lei (*págs. 2-7 do Avulso*);
 - Anexo I: Programas Temáticos (*págs. 12 - 314 do Avulso*);
 - Anexo II: Programas de Gestão (*págs. 315 -327 do Avulso*);
 - Anexo III - Iniciativas Individualizadas (*págs. 328- 342 do Avulso*).
- As emendas não poderão alterar o Valor de Referência para individualização de empreendimentos como Iniciativas (inclusão no Anexo III).
- Considera-se como emenda ao texto, sem limite de quantidade:
 - a) As emendas ao texto do Projeto de Lei;
 - b) As emendas relativas aos atributos qualitativos dos Programas, Objetivos, Anexo I, Anexo II e Anexo III;
 - c) As emendas relativas a alteração ou cancelamento de Iniciativas.
- Considera-se emenda à despesa aquela relacionada à inclusão de Iniciativas ou à inclusão ou ampliação de Metas, que observarão os seguintes limites:
 - a) 3 (três) emendas por bancada estadual;
 - b) 3 (três) emendas por Comissão Permanente do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;
 - c) 5 (cinco) emendas por membro do Congresso Nacional.
- A inclusão, alteração ou exclusão dos atributos qualitativos dos Programas deverão necessariamente conter todos os elementos necessários à sua caracterização, observada a estrutura conceitual do projeto de lei, acompanhadas da respectiva fundamentação legal ou técnica.
- A inclusão de Programa dependerá de diagnóstico capaz de justificar a inclusão de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade, bem como da indicação dos respectivos Objetivos, Metas e



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Iniciativas que o integrarão, assim como os demais atributos do mesmo; e justificativa de que o assunto não está contemplado em Programa já existente.

- A inclusão de Objetivos deverá necessariamente conter todos os elementos necessários à sua caracterização, observada a estrutura conceitual do projeto de lei (metas, iniciativas, regionalização da meta), acompanhadas da respectiva fundamentação legal ou técnica.
- A inclusão de Iniciativa, quando relativa a empreendimento individualizado, deverá estar acompanhada da informação referente ao: custo total do empreendimento, custo no período de execução do PPA, data de início e data do término.
- Será considerado, pela Relatoria, o atendimento prioritário das:
 - a) Iniciativas propostas por emendas coletivas;
 - b) Iniciativas relativas a Empreendimentos Individualizados que estejam em andamento;
 - c) Iniciativas relativas a Empreendimentos Individualizados que possam ser concluídos no período do Plano;
 - d) Iniciativas relativas a Empreendimentos Individualizados que estejam acima do Valor de Referência;
 - e) Investimentos em infraestrutura que gerem retorno econômico;
 - f) Investimentos em infraestrutura que não gerem despesas de custeio.
- Serão consideradas passíveis de atendimento prioritário emendas individuais que correspondam a empreendimentos indicados em Ata pelas Bancadas Estaduais.
- Cada Bancada Estadual poderá indicar até 06 (seis) empreendimentos prioritários.
- Havendo várias Iniciativas com finalidades semelhantes serão preferencialmente aglutinadas em uma única Iniciativa de caráter genérico, salvo a que representar Empreendimento que deva ser individualizado.

Brasília, 10 de novembro de 2015.

Walbinson Tavares de Araujo
Secretário Executivo